

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO E DE 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
REGULAMENTO DO PLURAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 36.501.198/0001-34

Pelo presente instrumento particular, **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes infra-assinados (“Administrador”), na qualidade de Administrador do **PLURAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.501.198/0001-34, constituído sob a forma de condomínio fechado (“Fundo”) conforme “*Instrumento Particular de Termo de Constituição do Helios BP Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 11 de dezembro de 2019 e registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo, no 6º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1381814, em 3 de janeiro de 2020 (“Regulamento”). A denominação do Fundo foi alterada para a denominação atual, nos termos do “*Instrumento Particular de Deliberação e de 1ª Alteração e Consolidação do Regulamento do Helios BP Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 16 de setembro de 2020 (“Instrumento de 1ª Alteração do Regulamento”). O Regulamento foi alterado nos termos Instrumento de 1ª Alteração do Regulamento, do “*Instrumento Particular de 2ª Alteração e Consolidação do Regulamento do Plural Logística Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 7 de outubro de 2020, do “*Instrumento Particular de 3ª Alteração e Consolidação do Regulamento do Plural Logística Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 22 de outubro de 2020 e do “*Instrumento Particular de 4ª Alteração e Consolidação do Regulamento do Plural Logística Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 5 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) até a presente data, não foi realizada qualquer subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), não havendo, portanto, qualquer cotista do Fundo; não sendo aplicáveis as disposições do artigo 18, inciso II da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM”

nº 472/08”), e tampouco as regras a respeito de alterações do Regulamento mencionadas no próprio Regulamento; e

- (b) o Administrador pretende apresentar à CVM, em conjunto com o coordenador líder da oferta pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM nº 472/08 (“Oferta”, “Primeira Emissão” e “Instrução CVM nº 400/03”, respectivamente), um pedido de modificação das condições da Oferta e, nesse sentido, deseja alterar determinadas condições referentes à Primeira Emissão e à Oferta, bem como realizar determinadas alterações no Regulamento do Fundo; e
- (c) tendo em vista o disposto no item (b) acima, o Administrador pretende também alterar, ratificar e consolidar o Regulamento e o suplemento referente à Primeira Emissão, de forma a adequá-los às novas condições propostas para a Oferta.

RESOLVE, neste ato:

1. Sujeito à aprovação do pleito de modificação da Oferta a ser apresentado à CVM, deliberar a alteração e ratificação das condições da Primeira Emissão e da Oferta, de modo que a Primeira Emissão passe a permitir a hipótese de distribuição parcial, nos termos do artigo 30 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03 (“Distribuição Parcial”), sendo que a Oferta poderá ser encerrada pelo Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), ainda que não seja subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, desde que atingida a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Oferta (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial, as Cotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador. Ainda, no ato da formalização dos pedidos de reserva ou da subscrição de Cotas no âmbito da Oferta, os investidores poderão, no ato da aceitação, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. Aos investidores que, na presente data, já tenham formalizado pedidos de reserva perante o Coordenador Líder e/ou as demais instituições participantes da Oferta, será assegurada a oportunidade para desistirem da aceitação já realizada, nos termos previstos no artigo 27 e parágrafo único da Instrução CVM nº 400/03, os quais poderão, inclusive, formalizar nova adesão à Oferta, condicionando sua participação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

2. Tendo em vista a deliberação tomada nos termos do item 1 acima, aprovar **(a)** a nova versão do suplemento ao Regulamento referente à Primeira Emissão, que integra o Anexo I ao Regulamento, o qual passa a vigorar, condicionada à aprovação do pleito de modificação da Oferta a ser apresentado à CVM, nos termos do Anexo A ao presente instrumento e **(b)** a celebração de novo instrumento de aditamento ao “*Contrato de Distribuição de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Plural Logística Fundo de Investimento Imobiliário*”, para refletir as novas condições aprovadas para a Oferta.

3. Considerando a possibilidade de encerramento da Oferta com Distribuição Parcial, nos termos deliberados acima, de forma a se reduzir o impacto da taxa de administração do Fundo (“Taxa de Administração”) sobre os rendimentos durante o período inicial de funcionamento do Fundo e melhorar a Oferta para os investidores, o Gestor concordou em, condicionado à aprovação do pleito de modificação da Oferta a ser apresentado à CVM, conceder um desconto extraordinário, equivalente a 100% (cem por cento) de sua remuneração referente ao primeiro ano de operação do Fundo, de modo que o Administrador aprova que a Taxa de Administração, excepcionalmente durante esse período, seja equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Adicionalmente, o tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Administrador e o Gestor concordaram em alterar o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, o qual passará a ser fixado em virtude do montante total a ser captado no âmbito da Primeira Emissão. Ainda, tendo em vista o pedido de modificação da Oferta e a prorrogação da data para início das operações do Fundo, o Administrador deseja alterar a data base para a correção monetária do valor mínimo mensal da Taxa de Administração (“Data Base”), a qual passa a ser o mês de março de 2021.

4. Tendo em vista as deliberações tomadas nos termos dos itens 1 e 3 acima, o Administrador deseja **(a)** alterar a definição “Ativo Alvo Inicial”, constante do item 1.1 do Regulamento, para prever a possibilidade de aquisição integral ou parcial do Ativo Alvo Inicial; **(b)** alterar o item 7.1 do Regulamento, para prever a tabela para fixação do valor mínimo mensal da Taxa de Administração em função do montante total a ser captado no âmbito da Primeira Emissão, **(c)** incluir um novo item 7.1.1 no Regulamento para prever o desconto na Taxa de Administração acima previsto, **(d)** renumerar os antigos itens 7.1.1 e 7.1.2, que passam a vigorar como itens 7.1.2 e 7.1.3. **(e)** alterar o novo item 7.1.2, para prever a tabela para fixação do valor mínimo mensal da Taxa de Administração em função do montante total a ser captado no âmbito da Primeira Emissão; e **(f)** incluir um novo item 7.1.4 para prever a nova Data Base aplicável para a correção monetária do valor mínimo mensal da Taxa de

Administração, sendo que o Regulamento, condicionado à aprovação do pleito de modificação da Oferta a ser apresentado à CVM, passa a vigorar, de forma consolidada, de acordo com o documento constante do anexo B do presente instrumento (“Anexo B”).

5. Submeter à CVM o presente instrumento, o pedido de modificação da Oferta e os demais documentos correlatos.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente, em observância aos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, com a utilização de serviço que possibilite a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, a fim de verificar sua integridade.

<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722 CPF: 02665455722 Data/Hora da Assinatura: 18/01/2021 14:42:06 BRT</p>  <p>164EE601767C4CCE8F609A4D282A5</p>	<p>Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021</p> <hr/> <p>PLURAL SA BANCO MÚLTIPLO</p> <p><i>Administrador</i></p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Godoy</i> Assinado por: RODRIGO DE GODOY:00665141777 CPF: 00665141777 Data/Hora da Assinatura: 18/01/2021 16:51:24 BRT</p>  <p>DD7EA1FCBE7843FEB3FEE73125FDED9A</p>
--	---	---

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO CONSOLIDADO

SUPLEMENTO DAS COTAS DO PLURAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão do Fundo.

Montante Total da Primeira Emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas:	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Cotas.
Preço de Subscrição:	R\$ 100,00.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Emissão:	A Oferta poderá ser encerrada, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), ainda que não seja subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, desde que atingida a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Oferta (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”). Caso a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial, as Cotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.
Lote Adicional:	O Montante Total da Primeira Emissão indicado acima poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03.

Aplicação Mínima Inicial por Investidor:	10 (dez) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Número de Séries:	Única.
Forma de Distribuição:	Oferta Pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Emissão.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Público Alvo:	A Primeira Oferta Pública é destinada à investidores em geral (exceto clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494/11), sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
Período de Colocação:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão.
Coordenador Líder:	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 913 (parte), CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62

ANEXO B - REGULAMENTO CONSOLIDADO